



**LEI ORDINÁRIA N° 2045, DE 07/10/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coxim.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

I - promover a integração da Política Municipal de Educação às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal.

II – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as necessidades locais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.

**Art. 5º** Na composição do Conselho deve ser observada a participação:

I – um representante da Secretaria de Receita e Gestão;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;

IV - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC de Coxim;

V - um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;

VI - um representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

VII - um representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;



VIII - um representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

IX - um representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;

X - um representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;

XI - um presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

§ 1º Cada categoria de representantes será composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.

§ 2º O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo (a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido formalmente investido na função.

**Art. 6º** O Conselho, o mandato será de 03 (três) anos.

§ 1º O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.

§ 2º Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.

§ 3º O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que motivou sua indicação será automaticamente desligado do Conselho.

**Art. 7º** Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1º Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato consecutivo, sendo vedadas reconduções subsequentes.

§ 3º A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.

§ 4º A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 8º** O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:

I - Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.



II - Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.

III - o funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - participar da formulação da Política Municipal de Educação;

II - participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

V - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;

VI - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição;

VII - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;

IX - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

X - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 10.** O Conselho realizará uma reunião ordinária por mês, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

**Art. 11.** A manutenção do Conselho Municipal de Educação será custeada por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei no 868/97 de 16 de dezembro de 1997 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2025.

  
Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS